



PROTOCOLO N° 15.496.558-0 DATA: 30/11/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 117/19 APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS

SEJA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a

distância.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável.

Prazo: 17/12/18 a 17/12/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2100/18–Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, do município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.

Este Centro localiza-se à Avenida Higienópolis, nº 769, Centro, município de Londrina. É mantido por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda. EPP e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância, pela Resolução Secretarial nº 5598/16, de 14/12/16, pelo prazo de dois anos, a partir da publicação em DOE, de 16/12/16 a 16/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 557/18, de 30/11/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/11/18, favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.





A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4462/18, de 04/12/18, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/04/19 e retornou a este Conselho em 04/06/19.

Ao protocolado foi anexado o Certificado de Vistoria do Corpo de

Bombeiros.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Laboratório de Informática

Sala ampla, com boa iluminação e ventilação contendo, **10 computadores pessoais portáteis**, no padrão notebook (...).

 (\dots)

Sala de Tutoria e Monitoria

Sala contendo 08 cadeiras giratórias, 01 mesa grande (...), **06** computadores portáteis notebook (...).

Todos os docentes são habilitados nas respectivas disciplinas e possuem tutoria em EaD, inclusive a Direção e Pedagoga. (fl. 733)

Laudo da Especialista em EaD

Percebemos que o sistema utiliza diversos recursos tecnológicos, a fim de promover uma maior interação de seus participantes entre teoria e prática, estimulando a interatividade.





Neste curso, os alunos comparecem uma vez por semana (carga horária presencial) e acessam a plataforma AVA para realizar as atividades (como carga horária EaD) do portal (...). Neste ambiente, o aluno tem acesso ao cronograma do curso, bem como as disciplinas cursadas e em andamento, podendo assim se organizar com as atividades síncronas e assíncronas. O AVA do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos - SEJA apresenta um ambiente de fácil acesso, com itens de fórum, sala de bate-papo, chat, atividade, questionários.

O material (impresso e digital) está disponível antecipadamente ao aluno para que no encontro presencial possa realizar questionamentos com o professor que ministra a aula.

(...) O **material didático** é produzido pelos professores que desenvolvem suas atividades dirigidas à aprendizagem e necessidades dos estudantes. Os conteúdos estão disponibilizados por disciplina e possuem suas leituras, material de apoio, atividades, datas, vídeos que promovem assim, a interatividade, possibilitando a participação, interação e construção coletiva do conhecimento. (fl. 716)

Foi apresentado pela instituição de ensino: documento de 27/11/2018, referente ao **Laudo do Corpo de Bombeiros**, no qual:

- (...) justificamos que em relatório de 27 de novembro de 2018, observa-se que fizemos a referida solicitação em 12 de fevereiro de 2018, onde fora pontuado situações nas quais, em eventuais apontamentos e responsabilidades de nossa instituição de ensino fora feito e corrigido a tempo. O fato é que, quando o Alvará foi emitido em 2016 e 2017, não houve observações e apontamentos de nenhuma situação adversa, porém, nesta inspeção contemplaram situações que competem ao proprietário da edificação, a qual não é de nossa responsabilidade (...).
- (...) Informamos que já estamos tomando as devidas providências, inclusive com a mudança de endereço, tão logo se tenha o parecer favorável a nosso reconhecimento (...).

A avaliação interna, conforme quadros abaixo:

1) Ensino Fundamental:

	MATRICULAS	
DISCIPLINAS	ANO 2017	ANC 2018
LÍNGUA PORTUGUESA	18	13
ARTE	19	13
LEM - INGLÉS	18	13
EDUCAÇÃO FÍSICA	18	13
MATEMÁTICA	18	13
CIÊNCIAS NATURAIS	16	13
HISTÓRIA	19	13
GEOGRAFIA	19	13
RESULTADOS (TOTAL/MÉDIA E PERCENTUAIS)~	147 (18)	104 (1





2) Ensino Médio:

DISCIPLINAS	MATRÍCULAS	
	ANO 2017	ANS 2018
LÍNGUA PORTUGUESA	64	64
LEM — INGLÊS	64	61
ARTE	64	60
FILOSOFIA	62	61
SOCIOLOGIA	62	63
EDUCAÇÃO FÍSICA	64	60
MATEMÁTICA	64	66
QUÍMICA	63	62
FÍSICA	63	59
BIOLOGIA	63	64
HISTÓRIA	62	63
GEOGRAFIA	62	61
LÍNGUA ESPANHOLA*	00	00
RESULTADOS (TOTAL/MÉDIA E PERCENTUAIS)***	757 (63)	744 (6

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino possui autorização para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, por meio da Resolução Secretarial nº 5598/16, de 14/12/16, pelo prazo de dois anos, de 16/12/16 a 16/12/18.

O Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 17/16, de 07/12/16, que concedeu credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância, pelo prazo de dois anos, e autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, expôs em seu voto:

> Na ocasião do pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da educação a distância e de reconhecimento dos cursos, o interessado deverá, como condição para obter o solicitado:

> a) promover a complementação de cursos específicos e/ou Especializações em EaD dos professores-tutores;





- b) ampliar o número de computadores, tendo em vista a existência de apenas 10 (dez) notebooks para o atendimento aos alunos nos momentos presenciais;
- c) atualizar e/ou reformular o material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares, de acordo com as observações contidas na análise do DEB/Seed, devendo o referido Departamento realizar nova análise quando do retorno da solicitação;
- d) comprovar o funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem AVA com a inserção do material didático de todas as disciplinas das matrizes curriculares;
- e) atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nº 01/07, nº 05/10 e nº 03/13 em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância e o reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

As ressalvas apresentadas no Parecer deste Conselho foram tratadas no processo de reconhecimento dos cursos, que tramita sob o protocolo nº 14.728.652-0, de 19/07/17, paralelo a este protocolado. Entretanto, o processo em questão foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 11/04/19, para que a instituição de ensino apresentasse: o Plano de Desenvolvimento Escolar e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros. O processo retornou a este Conselho em 04/06/19, sem o documento do Corpo de Bombeiros.

Em 11/06/19, a instituição encaminhou a este Conselho o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido até 09/06/20, o qual foi anexado ao protocolado de reconhecimento dos cursos, sob o nº 14.728.652-0, de 19/07/17, que tramita neste Conselho.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, descumprindo o estabelecido no art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Entretanto, apresentou a seguinte justificativa: "Em razão do processo de reconhecimento estar em tramitação, a instituição de ensino não observou o prazo para a referida renovação do credenciamento."

Cabe destacar que a instituição de ensino apresentou Declaração, informando que não possui polo de apoio presencial.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda. EPP, pelo prazo de cinco anos, de 17/12/18 a 17/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

MS .





A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações CEE/PR nos 01/07, 05/10 e 03/13, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da educação a distância, e a renovação dos cursos, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação a distância.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente do CEE/PR